

## Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

### Despacho n.º 245/2022 de 16 de fevereiro de 2022

O regime económico e financeiro da gestão de resíduos previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, prevê a liquidação de taxas de regulação e de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos. Os valores das taxas para o ano 2012 constam da Portaria n.º 6/2012, de 11 de janeiro. De acordo com o artigo 193.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na redação atual, os valores das taxas previstas neste diploma são automaticamente atualizados, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, devendo as entidades competentes pela sua liquidação proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do artigo 193.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na redação atual, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente despacho procede à divulgação dos valores das taxas de regulação de resíduos para o ano de 2022, atualizados automaticamente, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, conforme tabela explicativa constante do Anexo I.

#### Artigo 2.º

##### **Valores das taxas de regulação de resíduos**

As taxas de regulação, atualizadas ao índice de 1,0088, são fixadas nos seguintes valores:

- a) 0,05 € por ano e por cada habitante residente nas áreas territoriais abrangidas pela respetiva licença ou concessão, no caso dos resíduos sólidos urbanos, conforme os limites decorrentes dos respetivos títulos;
- b) 0,21 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- c) 0,42 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos com extensão para os Açores.

#### Artigo 3.º

##### **Valores das taxas de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos**

As taxas de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos, atualizadas ao índice de 1,0040, são fixadas nos seguintes valores:

- a) Autorização de entidades gestoras de plataformas de negociação – 10.388,86 €;
- b) Avaliação de pedidos de alteração das condições da autorização – 1.038,89 €;
- c) Taxa anual de supervisão – **1.038,89 €**.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2022.

28 de janeiro de 2022. - O Conselho de Administração, *Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco* - *António Fernando da Silva Goulart Costa* - *Marta Cristina Vaz Vieira*.

Anexo I

Tabela explicativa da atualização de taxas, segundo o índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, a 1,0088:

Ano 2021 Despacho n.º 456/2021, de 3 de março de 2021	Ano 2022	Ano 2022 (Arredondamento)
0,0515 €	0,0519 €	0,05 €
0,2060 €	0,2078 €	0,21 €
0,4119 €	0,4156 €	0,42 €
10.298,2379 €	10 388,8624 €	10 388,86 €
1.029,8238 €	1 038,8862 €	1 038,89 €